

A Pretura Circondariale di Bologna—Sezione controversie del lavoro, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

A Directiva 82/76/CEE ⁽¹⁾, na parte em que prevê que a formação de médicos especialistas será «objecto de remuneração adequada», deve ser interpretada, na falta de normas específicas aprovadas pela República Italiana nos prazos previstos, no sentido de que tem efeito directo a favor dos médicos formandos em especialidade, relativamente às administrações da República Italiana, e atribui aos médicos formandos o direito a uma contrapartida adequada para o conjunto da actividade de formação desenvolvida nos serviços competentes do Estado, com a concomitante obrigação dessas administrações, incluindo a Università degli studi di Bologna, de pagarem essa contrapartida?

⁽¹⁾ Directiva do Conselho de 26 de Janeiro de 1982 (JO nº L 43, de 15. 2. 1982, p. 21; EE 06 F2, p. 128).

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão da Skatterättsnämnd, de 20 de Fevereiro de 1997, no processo entre Victoria Film A/S e Riksskatteverket

(Processo C-134/97)

(97/C 166/18)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão da Skatterättsnämnd, de 20 de Fevereiro de 1997, no processo entre Victoria Film A/S e Riksskatteverket, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 7 de Abril de 1997.

A Skatterättsnämnd solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. O artigo 28º, nº 3, alínea b) da Sexta Directiva IVA, conjugado com o ponto 2 do anexo F da mesma e considerando o teor do anexo XV, IX-Fiscalidade, ponto 2, aa), do Tratado de Adesão entre os Estados-membros da União Europeia e a Suécia relativo à adesão da Suécia à União Europeia, implica que a Suécia pode manter disposições da sua legislação nacional do teor da prevista no capítulo 3, § 11.1, da lei do imposto sobre o valor acrescentado, na sua redacção em vigor até 31 de Dezembro de 1996? ⁽¹⁾

Se a resposta a esta questão for negativa pretende-se que se responda também à seguinte questão.

2. A circunstância de o artigo 28º, nº 3, alínea b), não permitir que se mantenha na legislação nacional uma isenção da obrigação de imposto relativamente ao volume de negócios a que se refere a questão 1 implica que esta disposição, assim como a do artigo 6º, nº 1, e eventualmente qualquer outra disposição da Sexta Directiva, tenham efeito directo no caso em apreço e, portanto, possam ser alegadas perante uma autoridade nacional pelo cedente dos referidos direitos como fundamento para que o volume de negócios seja considerado sujeito a imposto?

Se também esta resposta for respondida negativamente pretende-se uma resposta à seguinte questão.

3. Pode todavia o cedente dos direitos invocar o direito de dedução com fundamento no artigo 17º, nº 2, ou noutra disposição da directiva, ou seja, a disposição tem efeito directo mesmo que o volume de negócios não dê lugar ao pagamento de imposto a jusante?

⁽¹⁾ «§ 11 É isento de obrigação de imposto o volume de negócios respeitante a: 1. Cessão ou transmissão de direitos abrangidos pelos §§ 1, 4 ou 5 da lei (1960: 729) relativa aos direitos de autor de obras literárias e artísticas...».

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Oberlandesgericht Wien, proferido em 24 de Março de 1997, no processo Verein zur Förderung des freien Wettbewerbs im Medienwesen contra MVF Magazin-Verlag am Fleetrand Gesellschaft mbH

(Processo C-135/97)

(97/C 166/19)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Oberlandesgericht Wien, proferido em 24 de Março de 1997, no processo Verein zur Förderung des freien Wettbewerbs im Medienwesen contra MVF Magazin-Verlag am Fleetrand Gesellschaft mbH, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 7 de Abril de 1997.

O Oberlandesgericht Wien solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O artigo 30º do Tratado CE deve ser interpretado no sentido de que é com ele incompatível uma legislação de um Estado-membro A que proíbe a difusão no seu território de publicações periódicas editadas num Estado-membro B por empresa que neste tem a sua sede e que contenham concursos ou jogos com prémios legalmente organizados no Estado-membro B?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do VAT and Duties Tribunal, Manchester, de 2 de Abril de 1997, no processo entre Norbury Developments Ltd e Commissioners of Customs and Excise

(Processo C-136/97)

(97/C 166/20)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do VAT and Duties Tribunal, Manchester, de 2 de Abril de 1997, no processo entre Norbury Developments Ltd e Commissioners of Customs and Excise, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 14 de Abril de

1997. O VAT and Duties Tribunal, Manchester, solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões.

Em relação a uma entrega de um bem imóvel não construído, mas no qual, à data da entrega, tinha sido legalmente autorizada a construção de edifícios, por uma autorização concedida de acordo com a lei do Estado-membro e que o tribunal considera ser um terreno para construção, pode o Reino Unido isentar a entrega nos termos do artigo 28º, nº 3, alínea b), da Sexta Directiva ⁽¹⁾? Apesar de:

- a) A tributação de entregas de terrenos, incluindo entregas de terreno que seja indiscutivelmente terreno para construção, ter sido alterada após o Reino Unido ter transposto a Sexta Directiva em 17 de Maio de 1977, em especial após a adopção do Finance Act 1989, que introduziu a possibilidade de prescindir da isenção do IVA em relação a determinadas entregas deste tipo; e
- b) A tributação de entregas de terrenos, incluindo entregas de terreno que seja indiscutivelmente terreno para construção, ter sido alterada após o Reino Unido ter transposto a Sexta Directiva em 17 de Maio de 1977, em especial após a adopção do Finance Act 1989, que exige que algumas entregas desse tipo, que antes estavam isentas, sejam tributadas à taxa normal como trabalhos de engenharia civil,

e tendo em conta que a entrega teria sido isenta se tivesse ocorrido antes de 17 de Maio de 1977, por se enquadrar no item 1 do grupo 1 do anexo 5 ao Finance Act 1972.

⁽¹⁾ Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1987, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 1; EE 9 F1, p. 54).

Ação proposta, em 16 de Abril de 1997, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa
(Processo C-144/97)

(97/C 166/21)

Deu entrada, em 16 de Abril de 1997, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Francesa, interposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Richard B. Wainwright, consultor jurídico principal e Jean-Francis Pasquier, funcionário nacional destacado do Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Carlos Gómez de la Cruz, Centre Wagner, Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que ao não tomar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 92/74/CEE do Conselho, de 22 de Novembro de 1992 ⁽¹⁾, que alarga o âmbito de

aplicação da Directiva 81/851/CEE ⁽²⁾, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes aos medicamentos e que estabelece disposições complementares para os medicamentos homeopáticos veterinários, à República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva,

- condenar a República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A natureza obrigatória do artigo 189º, terceiro parágrafo, do Tratado CE, impõe aos Estados-membros que adoptem as medidas necessárias para dar cumprimento às directivas de que são os destinatários antes do termo do prazo que lhes é fixado para esse efeito. O prazo em questão terminou em 31 de Dezembro de 1993 sem que a França tenha adoptado as medidas necessárias.

⁽¹⁾ JO nº L 297 de 13. 10. 1992, p. 12.

⁽²⁾ JO nº L 317 de 6. 11. 1981, p. 1; EE 13 F12, p. 3.

Ação proposta, em 16 de Abril de 1997, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Bélgica .

(Processo C-145/97)

(97/C 166/22)

Deu entrada, em 16 de Abril de 1997, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra o Reino da Bélgica, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Richard B. Wainwright, consultor jurídico principal, e Jean-Francis Pasquier, funcionário nacional destacado no Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Carlos Gómez de la Cruz, Centre Wagner, Kirchberg.

A demandante solicita que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao adoptar o decreto de 9 de Novembro de 1993, respeitante às normas de qualidade e de segurança das habitações mobiladas, sem ter notificado a Comissão do projecto do mesmo, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 8º da Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas ⁽¹⁾,

- condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Na opinião da Comissão, o decreto contestado contém, por exemplo nos seus artigos 12º (relativo aos aparelhos eléctricos), 13º (relativo às instalações de gás) e 23º, nº 2